



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei 33/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
**Presidente da CCJRF**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



## PARECER N° 16/2023/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 33/2023.

**Autoria:** Vereador Raimundo Neném

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 33/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Salão - FAFS".

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, estatuto da instituição, termo de posse da diretoria e do conselho fiscal, ata de eleição, comprovante de inscrição e situação cadastral, documento do Presidente da instituição, comprovante de endereço, relatório de atividades, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa, despacho desta Procuradoria solicitando documentos, ofício da Diretoria Legislativa, ofício do autor do projeto, declaração do responsável pela instituição, despacho da Diretoria Legislativa para a Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei nº 33/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

#### 2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

#### 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

#### 2.4. Mérito

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:  
I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;  
II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;  
III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;  
IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 21 de janeiro de 1992.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.

III – os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – a entidade promove educação, assistência social e atividades de cultura, inclusive filantrópicas.

Eis então a conclusão pela aprovação da matéria.

São as razões.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 33/2023**.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de julho de 2023.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 12 DE JULHO DE 2023**

Ata da 17ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT Comissão de Cultura e Comissão de Educação - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2023, às 11:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Morais, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, João Marcos Luz, James do LACEN, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº24/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretária Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências; em discussão: Jonathan Santiago, Secretário de Gestão Administrativa justificou a necessidade de abertura de superávit financeiro por parte da prefeitura; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei Complementar nº21/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 35 de 19 de dezembro de 2017; votação: **aprovado por unanimidade, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas, na CCJRF e Educação. Projeto de Lei Complementar nº2/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009; quando das discussões, os edis receberam esclarecimentos de nuances do PL pelo secretário da Gestão Administrativa e apresentadas as emendas propostas em Parecer; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF, nos termos da relatoria, com as emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº26/2023**, do Executivo Municipal: Institui o programa de regularização de dívidas vencidas no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei Complementar nº25/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, e dá outras providências; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº23/2023**, do Executivo Municipal: Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo; **aprovado por unanimidade, na CCJRF e COFT, nos termos da relatoria, com emendas sugeridas. Projeto de Lei nº31/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Altera o §3º do Art. 92 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; votação: **rejeitado unanimemente, nos termos da relatoria, na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº33/2023**, de autoria do vereador Raimundo Neném: Declara de utilidade pública a Federação Acreana de Futebol de Salão – FAFS; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº35/2023**, de autoria do vereador Arnaldo Barros: Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o recadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

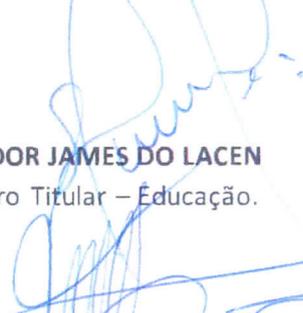


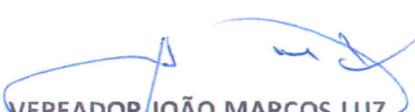
Regime Estatutário do Município de Rio Branco, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência; votação: **rejeitado unanimemente na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº37/2023**, de autoria do vereador Samir Bestene: Institui o Dia municipal do Rap e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF e na Comissão de Cultura, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria. Projeto de Lei nº27/2023**, de autoria da vereadora Lene Petecão: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco Acre e dá outras providências; discussão: **deliberação pela retirada de pauta. Projeto de Lei nº34/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: Declara de utilidade pública a Associação de Basquete Master do Acre – ABMAC; votação: **aprovado por unanimidade, na CCJRF, nos termos da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº11/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, na COFT, com as emendas sugeridas, nos termos da relatoria.** REUNIÃO SUSPensa. REUNIÃO REABERTA. Lida a matéria restante em pauta: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº2/2023**: Altera o artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; votação: **aprovado por unanimidade na CCJRF e na COFT, nos termos da relatoria.** As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 17h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

  
**VEREADOR ANTÔNIO MORAIS**  
Membro Titular – CCJRF e Educação; e  
Suplente: COFT.

  
**VEREADOR FRANCISCO PIABA**  
Membro Suplente: Educação.

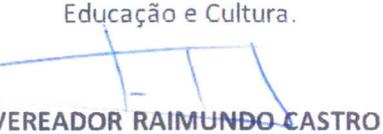
  
**VEREADOR ISMAEL MACHADO**  
Membro Titular – COFT e Educação.

  
**VEREADOR JAMES DO LACEN**  
Membro Titular – Educação.

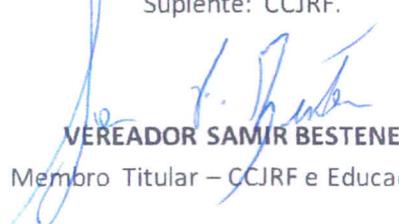
  
**VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ**  
Membro Titular – CCJRF, COFT,  
Educação e Cultura.

  
**VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO**  
Membro Titular – CCJRF, COFT; e  
Cultura.

  
**VEREADOR N. LIMA**  
Membro Titular – COFT e Cultura.

  
**VEREADOR RAIMUNDO CASTRO**  
Membro Titular – Cultura; e  
Suplente: CCJRF.

  
**VEREADOR RUTÊNIO SÁ**  
Membro Titular - CCJRF

  
**VEREADOR SAMIR BESTENE**  
Membro Titular – CCJRF e Educação.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 33/2023, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 353/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 33/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de julho de 2023.

  
**Willian Pollis Mantovani**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 353/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa